



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

*[Handwritten marks]*

### Arbitragem Obrigatória

**Nº Processo:** 10/2009 – SM

**Conflito:** art. 599º CT – Serviços mínimos

**Assunto:** Greve no sector da saúde, nos dias 25 e 26 de Junho de 2009 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

### ACORDÃO

1. Através de ofício datado de 18/06/2009, entrado no Conselho Económico e Social(CES) na mesma data, a Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, remeteu à Senhora Secretária-Geral do CES:

- “a) Avisos prévios de greve do Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica e do Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde ...;
- b) Acta da reunião realizada em Lisboa em 17 do corrente, para que foram convocados diversos hospitais entidades públicas empresariais, e a que compareceram o Hospital Fernando da Fonseca, o Centro Hospitalar de Lisboa Norte e o Centro Hospitalar de Lisboa Central, não tendo havido acordo sobre os serviços mínimos a prestar. O Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, convocado para a reunião e não tendo comparecido, informou que discorda da proposta de serviços mínimos apresentada pelos sindicatos;
- c) Acta da reunião realizada no Porto, (...), para que foram convocados os outros hospitais entidades públicas empresariais, e a que compareceram o Hospital de S. João e o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, não tendo havido acordo com este último sobre os serviços mínimos a prestar.”



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Nesse mesmo ofício a DGERT adianta que dos hospitais convocados para as reuniões de negociação de serviços mínimos, apenas manifestaram desacordo com a proposta apresentada pelos sindicatos nos avisos prévios o Hospital Fernando da Fonseca, o Centro Hospitalar de Lisboa Norte, o Centro Hospitalar de Lisboa Central, o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil e o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil.

2. De acordo com o texto dos avisos prévios de greve, esta deverá abranger todas as entidades empregadoras integradas, directa ou indirectamente no Serviço Nacional de Saúde (SNS), qualquer que seja a forma que revistam.

A greve foi pré avisada às entidades competentes destinando-se a produzir efeito entre as 00h00 do dia 25 de Junho p. f. e as 24H00 do dia 26 do mesmo mês.

Ainda de acordo com os avisos prévios, os serviços mínimos cuja prestação durante a greve os Sindicatos propõem assegurar são os neles enumerados.

3. Posto o que, foi promovida a formação deste Tribunal, que ficou assim constituído:

Árbitro Presidente: Vitor Ramalho;

Árbitro dos Trabalhadores: Emílio Ricon Peres;

Árbitro dos Empregadores: João Valentim.

O Tribunal, com a apontada constituição, reuniu no dia 22 de Junho de 2009, às 10H00, nas instalações do CES em Lisboa, tendo tomado conhecimento de um memorando do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, relativo a "Análise jurídica sobre a aplicação do Código do Trabalho em situação de greve nas Entidades Públicas Empresariais" que consta do Proc. Nº 7/2009-SM, do qual mandou extrair fotocópia e juntar ao presente processo, bem como do ofício da DGERT dirigido à Secretária-Geral do CES e que foi recebido em 27.03.2009 sob o nº 442/SG/09.

De seguida, ouviu as partes:

Pelo **SINDICATO DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA (SINDITE)**:

- José Edgar Valente Loureiro;
- Dina Teresa Conceição Botelho Ferreira Carvalho;
- Vânia L. Santos.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Pelo **SINDICATO DAS CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE SAÚDE (SCTS):**

- Almerindo Fernandes Pires do Rego;
- Luís Alberto Pinho Dupont;
- Maria Helena Gouveia Carrilho.

Pelo **CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, EPE (CHLC):**

- António Pedro Romano Delgado;
- João Luís de Paiva Alves;
- Pedro Lorenzo Dominguez.

Pelo **CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE, EPE (CHLN):**

- Maria Adelaide Matos Cruz de Oliveira Canas.

Pelo **HOSPITAL PROF. DOUTRO FERNANDO FONSECA, EPE (HFF):**

- Rosa Maria Costa Pinto Fernandes Ribeiro;
- Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida.

Quanto aos representantes dos Institutos de Oncologia de Lisboa e do Porto não compareceram, constando as respectivas posições de documentos escritos existentes no processo.

Juntaram ainda os seguintes documentos:

- O SINDETE a posição sobre a proposta de serviços mínimos;
- O HFF uma declaração sobre os "Fundamentos que suportam a discordância dos serviços mínimos constantes do aviso prévio da greve decretada para os dias 25 e 26 de Junho de 2009 pelos sindicatos dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (SINDITE) e das Ciências e Tecnologias de Saúde (SCTS);
- O CHLC um outro documento sobre "Greve de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica – 25 e 26 de Junho de 2009. Proposta de serviços mínimos";
- O CHLN uma carta dirigida aos Sindicatos com a sua posição "relativamente aos serviços mínimos que devem ser garantidos na greve dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica dos próximos dias 25 e 26 de Junho";

Na documentação junta ao processo consta também uma acta, datada de 17 de Junho de 2009, realizada na Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) em



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

*[Handwritten signature and scribbles]*

que estiveram representados os sindicatos subscritores dos pré-avisos e representante do Ministério da Saúde, concluindo-se que "acordaram as partes na definição dos serviços mínimos constantes dos respectivos pré-avisos".

Significa isto que este Tribunal Arbitral (TA) só pode deliberar sobre os serviços mínimos dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho que prestem serviços em estabelecimentos integrados, directa ou indirectamente no SNS, quaisquer que sejam as formas que revestem.

O TA ponderou o circunstancialismo presente de ao existirem estatutos jurídicos diferentes aplicáveis em função da natureza pública ou privada dos contratos dos trabalhadores puderem ser fixados serviços mínimos diferentes no âmbito do mesmo serviço e para funções materialmente idênticas.

Apesar disso o TA não podia deixar, em circunstância alguma, de ser sensível à questão suscitada pelos estabelecimentos hospitalares quanto às unidades que têm a seu cargo a distribuição de medicamentos a doentes internados, cuja descontinuidade pode representar um acréscimos de risco para os doentes. Por isso a presente referência. Aliás nem em coerência o poderíamos deixar de fazer dado que do Acórdão nº 4/2008 foi dado conhecimento tempestivo ao Gabinete do membro do Governo então competente.

### DECISÃO

Pelo exposto o TA fixa os serviços mínimos constantes dos pré-avisos de greve.

Relativamente aos estabelecimentos hospitalares que tenham unidades farmacêuticas integradas e na impossibilidade de se apurar o número de trabalhadores sujeitos ao regime do contrato individual de trabalho fixa-se os serviços mínimos em 1 trabalhador, sugerindo-se às partes a ponderação do conteúdo do Acórdão nº 4/2008 na parte aplicável à presente greve.

Dê-se conhecimento ao Gabinete da Senhora Ministra da Saúde, DGERT e DGAEP.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Lisboa, 22 de Junho de 2009

Árbitro Presidente

*M. R. Alves*

Árbitro de Parte Trabalhadora

*[Signature]*

Árbitro de Parte Empregadora

*[Signature]*